

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
 Procuradora de Justiça
 MARIO NONATO FALANGOLA
 Procurador de Justiça
 MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
 Procuradora de Justiça
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
 Procuradora de Justiça
 LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
 Procuradora de Justiça
 TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
 Procuradora de Justiça
 MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
 Procuradora de Justiça
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador de Justiça
 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
 Procuradora de Justiça
 HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
 Procurador de Justiça
 MIGUEL RIBEIRO BAÍA
 Procurador de Justiça
 CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Procuradora de Justiça
 MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
 Procuradora de Justiça
 NELSON PEREIRA MEDRADO
 Procurador de Justiça
 ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Procuradora de Justiça

Protocolo 985574

RESOLUÇÃO Nº 005/2016-CPJ, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Modifica as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Terceira Entrância. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º, da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade; CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, com atuação perante as 1ª e 2ª Varas dos Inquéritos Policiais da Capital, no que se refere a audiências de custódia; CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, R E S O L V E: Art. 1º O inciso III do art. 5º da Resolução nº 020/2013, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º III - a medidas cautelares e audiências de custódia em tramitação nas 1ª e 2ª Varas dos Inquéritos Policiais da Capital, cabendo-lhes, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:" Art. 2º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 020/2013, de 2013, na página do Colégio de Procuradores de Justiça no site do Ministério Público. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de junho de 2016. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça ADÉLIO MENDES DOS SANTOS Corregedor-Geral do Ministério Público UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL Procuradora de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador de Justiça
 DULCELINDA LOBATO PANTOJA
 Procuradora de Justiça
 ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
 Procurador de Justiça
 MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
 Procuradora de Justiça
 RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
 Procurador de Justiça
 ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
 Procuradora de Justiça
 MARIO NONATO FALANGOLA
 Procurador de Justiça
 MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
 Procuradora de Justiça
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
 Procuradora de Justiça
 LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
 Procuradora de Justiça
 TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
 Procuradora de Justiça
 MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
 Procuradora de Justiça
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador de Justiça
 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
 Procuradora de Justiça
 HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
 Procurador de Justiça
 MIGUEL RIBEIRO BAÍA
 Procurador de Justiça
 CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Procuradora de Justiça
 MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
 Procuradora de Justiça
 NELSON PEREIRA MEDRADO
 Procurador de Justiça
 ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Procuradora de Justiça

Protocolo 985576

RESOLUÇÃO Nº 006/2016-CPJ, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Distribui um cargo de Promotor de Justiça de Terceira Entrância, modifica as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, e de Icoaraci, e dá outras providências. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º, da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade; CONSIDERANDO a disponibilidade de oito cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância não distribuídos e remanescentes dos criados pelo art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010; CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, a "distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça"; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, o "provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006"; CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, as despesas decorrentes da criação de cargos de Promotor de Justiça respeitarão "o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 1997";

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, e de Icoaraci; CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, R E S O L V E:

Art. 1º Distribuir um cargo de Promotor de Justiça de Terceira Entrância, remanescente dos cargos criados pelo art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010, para compor a 2ª Promotoria de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com atribuições comuns à atual Promotoria de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

Art. 2º O cargo ora distribuído fica disponibilizado para provimento derivado mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Com a distribuição do 2º cargo de Promotor de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, o atual cargo que integra a Promotoria de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial terá a numeração ajustada para 1ª Promotoria de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial. Art. 4º A alínea "d" do inciso II do art. 4º; a Subseção IV da Seção II do CAPÍTULO III; o caput do art. 16 e os incisos I e II; o inciso II do art. 17; os incisos II e IV do art. 28; os incisos I, II e IV, a alínea "b" do inciso IV e a alínea "b" do § 1º do art. 29; todos da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

"

II -

"

d) Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça;"

"CAPÍTULO III

.....
"

Seção II

.....
"

Subseção IV

Da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

Art. 16. A Promotoria de Justiça das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais:

I - relacionados às Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, podendo atuar de forma autônoma ou em conjunto com os demais Promotores de Justiça de Terceira, Segunda e Primeira Entrância; e

.....
"

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, e propor ação penal, ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade."

"Art. 17.

"

II - nos processos em tramitação na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Fazenda da Capital, ressalvados os feitos propostos pelas Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária de Icoaraci."

"Art. 28.

"

II - ao 3º Promotor de Justiça, atuar nas causas relacionadas a crimes do Tribunal do Júri em tramitação perante a 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, ressalvadas as atribuições do 5º Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci;

.....

 IV - ao 5º Promotor de Justiça, atuar nos processos e procedimentos cíveis e criminais quando a conduta criminosa